

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1181009

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 714 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2024/1108037.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024), o SOLDADO QPMP-0 RG 41193 DENIS RIVAIL MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 64026081, pertencente ao efetivo do Departamento Gral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais e zero centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO PM proporcional a 4.301 dias de 12.282 dias que corresponde a 35,01% sobre R\$ 1.320,03	462,26
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	92,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	462,26
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	101,70
Adicional de Inatividade - 20%	223,73
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024). Total de Proventos	175,60
	1.518,00

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1181017

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 887 DE 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/2596840.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
– Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos o art. 133 'A' da Lei 5.251/1985 C/C art. 69, inc. IV C/C art. 67, inc. II, art. 66, III, § 7º 60, inc. II, § 1º e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do CABO PM RG 40505 DEUZIMAR SILVA DOS SANTOS, mat. nº 4219037/3, pertencente ao 34º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$: 3.942,62 (três mil, novicentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 7.340 dias de 11.747 dias a correspondente a 62.4840% sobre R\$ 1.386,03	866,05
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	172,21
Gratificação de Localidade Especial - 40%	346,42
Gratificação de Tropa - 10%	86,60
Gratificação de Risco de Vida - 100%	866,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	259,82
Representação por Graduação - 30%	259,82
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	428,55
Adicional de Inatividade - 20%	657,10
Total de Proventos	3.942,62

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 17/12/2024, data da DIPLOMAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR, nos termos do art. 69, inc. VI, §2º Lei complementar 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III– Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1181161

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 740 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2024/2570454.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, 95, inciso I e II, e 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021 ; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inciso I e II, § 4º Lei Complementar nº 142/2021, do SOLDADO PM RG 36616 DIEGO FERREIRA DA SILVA, MF nº 57222275/1, lotado no Batalhão Especial Penitenciário do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.033,13 (Sete mil, trinta e três reais e treze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO/PM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 20%	264,01
Gratificação de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	613,82
Adicional de Inatividade - 20%	941,18
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.033,13

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 027/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1181171

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 680 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/2543298.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do SUBTENENTE PM RG 21831 EDEVALDO GUIMARÃES, mat. nº 5577314/1, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87